AUTOR(ES): CECÍLIA FERNANDES QUEIROGA E ANA CAROLINA SILVA DE ARAÚJO CÂMARA e ANA CAROLINA SILVA DE ARAÚJO CÂMARA.

ORI**ENTADOR(A):**

A APLICAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO PENAL, DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NO INQUÉRITO POLICIAL

RESUMO: A aplicação do devido processo legal à investigação criminal no processo penal garante a proteção dos direitos fundamentais desde a fase pré-processual. A importância da temática caracteriza-se porque o inquérito policial figura como instrução preparatória na qual são reunidas diversas provas cautelares, por vezes não repetíveis, que auxiliam a convicção do Ministério Público e do Juíz. O objetivo da presente pesquisa é dissertar sobre a indispensabilidade dos princípios do contraditório e ampla defesa para um processo penal justo, sem afetar a paridade de armas entre acusação e defesa e afastar os direitos que cerceiam o acusado. A metodologia utilizada é a pesquisa com abordagem qualitativa, através de estudo exploratório e descritivo. Dessa forma, a pesquisa proporciona uma visão geral do tema por meio de estudos de artigos científicos e fontes bibliográficas. O poder-dever de investigação dos crimes pelo Estado por meio das suas instituições de polícia judiciária é elemento essencial da tutela penal para que sejam apuradas a materialidade e a autoria do crime. Assim, conforme Brasileiro (2021) o inquérito consiste num procedimento administrativo preparatório e inquisitório, no qual será presidido pelo Delegado de Polícia, que consiste na prática de vários atos pela polícia investigativa, com objetivo de a identificar as fontes de provas e a colheita de elementos de informação quanto à autoria e materialidade da infração penal, para que o titular da ação penal possa ingressar em juízo. Em relação ao princípio do contraditório, segundo Júnior (2020) na fase pré-processual o princípio do contraditório consubstancia no direito à informação, na medida em que, através dele será exercida a defesa do suposto acusado. Por outro lado, o princípio da ampla defesa, para Júnior (2020) não se trata de uma defesa "ampla", mas sim, um exercício de defesa pessoal e técnica com alcance limitado, visto que, há a possibilidade de defesa do indiciado, pois, ele presta a sua versão sobre o fato ou utiliza o direito ao silêncio, bem como, poderá ser acompanhado por advogado, postular diligências e juntar documentos nos termos do art. 14 do Código de Processo Penal. Desse modo, no Estado Democrático de Direito, é fundamental a aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa na fase pré-processual do inquérito investigativo, para que, o processo penal ocorra de maneira justa.

PALAVRAS-CHAVE: Contraditório. Defesa. Inquérito. Justiça. Princípio.

REFERÊNCIAS :

BRASIL, **Constituição da República Federativa do**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 03 de outubro de 2021.

JÚNIOR, Aury Lopes. **Direito processual penal**.17. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único**. 8. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: JusPodivm, 2020.